



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



cosems|GO



Comissão Intergestores Bipartite

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 023/2021 - CIB

Goiânia, 18 de março de 2021.

Aprova os Critérios de Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador e dá outras providências.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que tratam da Saúde;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Goiás, e estabelece normas de ordem pública e interesse social para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos das Constituições da República e do Estado de Goiás, e dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal;
- 4 – A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - anexo LXXIX, que dispõe sobre as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS;
- 7 – A Resolução RDC nº 207, de 03 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 18 de março de 2021, por videoconferência, os Critérios para Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 061/2016 – CIB, de 20 de maio de 2016.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR 2021-2024

- 1 – A pactuação das ações de vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância em saúde do trabalhador será realizada por meio do sistema SINAVISA, no módulo pactuação, para um período de vigência equivalente ao quadriênio da gestão municipal.
- 2 – A pactuação anterior permanece vigente enquanto não houver Validação da nova pactuação 2021-2024 no SINAVISA.
- 3 – Comprovação da disponibilidade de estrutura física e estrutura legal do Setor Municipal de Vigilância Sanitária exigidas para a execução das ações fiscalizadoras, conforme orientações contidas no “Manual para Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador”.
- 4 – Para pactuação das ações de fiscalização sanitária o Município deverá dispor de fiscais sanitários, devidamente designados para o exercício da função; com formação/ perfil profissional e em quantitativo adequado ao atendimento das ações de fiscalização nos estabelecimentos existentes no

território;

5 – Comprovação de inserção das metas relativas à Programação das Ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do trabalhador no Plano Municipal de Saúde;

6 – Realização do diagnóstico do Setor Municipal de Vigilância Sanitária, preenchendo o questionário disponível no módulo pactuação no Sistema SINAvisa.

7 – O Município deverá dispor de Sistema de Informação em vigilância sanitária: se utiliza sistema próprio, este deverá possibilitar a integração com o Sistema SINAvisa via XML ou através de outro serviço de comunicação via web em tempo real. Caso o Município não disponha de sistema próprio, poderá fazer adesão ao uso do sistema SINAvisa;

8 – Para pactuação da ação de análise e aprovação de projetos arquitetônicos o Município deverá dispor de profissional da área de Engenharia e/ou Arquitetura;

9 – Para pactuação de ações de fiscalização de fabricação, distribuição e comércio de medicamentos o Município deverá dispor de profissional farmacêutico, conforme exigência contida na Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014.

10 – Será instituído um processo de monitoramento regular da execução das ações pactuadas, a ser realizado pelas Regionais de Saúde e SUVISA/SES/GO, com periodicidade anual.

11 – As orientações e diretrizes para pactuação constarão no documento **“Manual para Pactuação das Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador”** a ser disponibilizado previamente ao gestor municipal.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 24/03/2021, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019347544** e o código CRC **27752DC5**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010011090



SEI 000019347544